



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 2.364/2013**

Autor: Vereador David Nicoline

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências.

*SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA* – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/11/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de vagas privativas para idosos em estacionamentos coletivos públicos ou privados para veículos conduzido por idosos, ou de quem os conduzirem, nos termos desta Lei, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idosos.

Parágrafo Único: Fica também assegurado vagas privativas aos idosos, em todos os órgãos públicos existentes no Município de Amambai e nas vias públicas em frente as Agências Bancarias e Supermercados.

Art. 2º - Nas vias públicas centrais do Município de Amambai será assegurado vagas privativas para idosos, compreendendo as Ruas: Sete de Setembro, da República e Avenida Pedro Manvailler, entre as Ruas Antônio Pereira dos Santos e dos Expedicionários, como sendo a área para regulamentação conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Será disponibilizada até 02 (duas) vagas privativas para os idosos a cada 100 (cem) metros, previsto no Caput deste Artigo.

Art.3º- As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via do Município utilizando a expressão “Estacionamento Regulamentado” e a legenda “PRIVATIVO AO IDOSO”;

Art. 4º- O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º- Os Órgãos de Trânsito com circunscrição sobre a via do Município têm o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, para adequar as áreas de estacionamento especificadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º- Esta Lei assegura-lhes, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física mental e social, em condições de liberdade e dignidade destinado a

**Prefeitura de Amambai - csCE2YD2**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

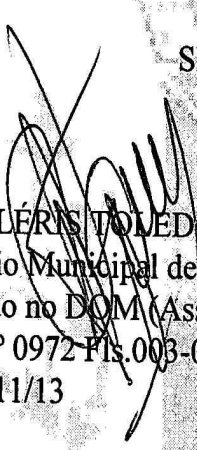
Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

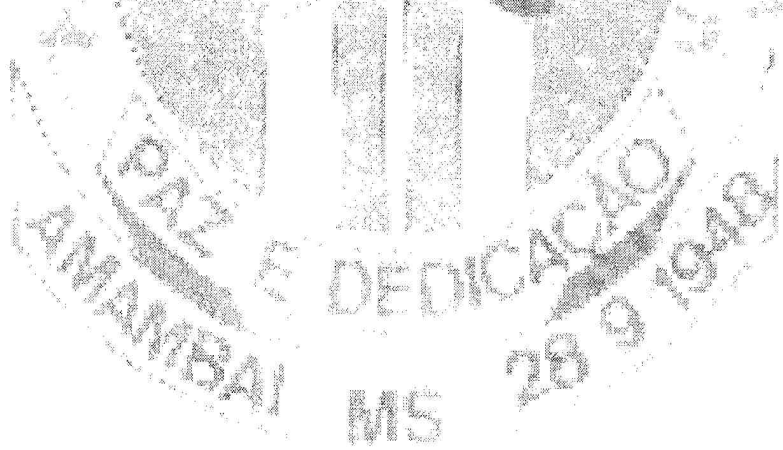
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2.013

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 0972-Fis.003-004  
Dia: 21/11/13



**Prefeitura de Amambai - csCE2YD2**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS